



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013 - 2016**

**LEI Nº 2.286/2015, DE 28 DE ABRIL DE 2015**

Cria a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar em ruas e avenidas da Cidade; dá outras providências.

O Povo do Município de Nanuque/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar que se destina a venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite, industrialização caseira, flores e artesanato produzidos pelos produtores rurais familiares.

Art. 2º - As atividades de comércio na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal e entidade associativa, categorizados e devidamente cadastrados junto ao Município.

Art.3º- Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar poderão ser comercializados os seguintes produtos:

- I- carnes frescas, congeladas, defumadas e derivadas;
- II - bebidas;
- III - doces e salgados;
- IV - frios e derivados;
- V - peixes vivos;
- VI - frutas, legumes e tubérculos;
- VII - flores e artesanato;
- VIII- geleias;
- IX- conservas de produtos de origem vegetal e animal;
- X - flores naturais.
- XI - queijos;

Parágrafo único. Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2013 - 2016**

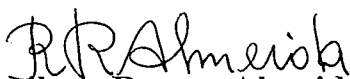
Art. 4º - Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 5º - Poderá ser estabelecido um período de uma semana de uma feira para outro para o funcionamento da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar, a título experimental.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 90 dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de Abril de 2015.

  
**Rozilene Ramos Almeida**  
**Presidente**